



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Relações Internacionais – IREL
XIX Curso de Especialização em Relações Internacionais

**Brasil em tempos de refúgio: língua como instrumento de integração nas
Relações Internacionais**

Ana Paula Lima Möllhoff

Artigo apresentado como requisito parcial
para a obtenção do título de Especialista em
Relações Internacionais pela Universidade
de Brasília.

Orientador: Prof. Dr. Thiago Gehre Galvão

Brasília, 2018

RESUMO: O presente artigo, a partir da discussão sobre o conceito de refugiado no cerne da sociedade internacional e de seu entendimento como sujeito detentor de direitos, buscará delinear a relação existente entre o processo de integração desse indivíduo na sociedade por meio da dimensão da língua. A partir da análise do conceito de língua e de sua interrelação com o domínio das Relações Internacionais, principalmente sob a ótica da teoria construtivista, tenta-se demonstrar que a língua cumpre um importante papel no entendimento e na análise das Relações Internacionais. Para compreender de que maneira o refugiado galga sua cidadania através da integração proporcionada pela competência linguística adequada na língua do país de acolhimento, a análise é feita a partir das principais ações linguísticas desenvolvidas para a comunidade refugiada no Brasil atualmente.

Palavras-chave: refugiado; Relações Internacionais; língua; integração.

ABSTRACT: The present article starting from the discussion about the concept of refugee in the core of the international society and of its understanding as subject of rights, intends to delineate the relationship between the integration process of the refugee in society through language. From the analysis of language concept and its relationship with International Relations domain, mostly by constructivist theory, tries to demonstrate that language plays an important role to understand and analyse International Relations. To understand how the refugee becomes a citizen through the integration promoted by the language proficiency of the host country language, the analysis is done taking the main language programs and initiatives developed for the refugee community in Brazil nowadays.

Key-words: refugee; International Relations; language; integration.

Introdução

Em tempos em que o mundo enfrenta uma grave crise de refugiados, alguns países encontram-se à beira de uma crise humanitária a sociedade internacional observa os impactos gerados sem saber ao certo quais medidas tomar. Nesse sentido, falar em refugiados e migrações forçadas sempre é, mas talvez nunca tenha sido tão necessário e urgente quanto agora. De acordo com o ACNUR (2017), nos últimos anos têm se registrado um dos maiores índices de deslocamento mundial, cerca de 65,6 milhões de pessoas estão deslocadas forçadamente, sendo que, dentre elas, aproximadamente 22,5 milhões são refugiados.

A discussão sobre refúgio é tão atual e importante, que não se limita mais a determinados países. O próprio Brasil enfrenta atualmente desafios impostos pelo recente e cada vez mais crescente fluxo de refugiados venezuelanos que chegam ao país, e também por outros fluxos expressivos de refugiados, como sírios e haitianos. Por essa razão, é que optou-se por discutir a relação entre língua e integração no atual contexto brasileiro.

Busca-se, primeiramente, entender o que vem ser o conceito de refugiado e situá-lo no contexto da sociedade internacional, o que é; como se origina; como a sociedade internacional o encara e os impactos que este representa para ela. Após essa explanação, analisa-se o refugiado a partir da condição inerente à pessoa humana, como sujeito detentor de direitos humanos e da obrigação que os Estados têm para com esses indivíduos, principalmente no que tange à garantir que este obtenha a condição de cidadão, a partir da integração à sociedade.

Em seguida, procura-se entender o que significa integrar, de fato, o refugiado à sociedade. Para tanto, opta-se por realizar essa discussão a partir da dimensão da língua. Pois, segundo Ager e Strang (2008, p. 182) “estar apto a falar a língua do país de acolhimento é tido como o fator central do processo de integração”. Partindo dessa constatação, empreende-se uma análise acerca dos principais conceitos de língua/linguagem, entendendo-a como o instrumento por meio do qual o processo de comunicação é efetivado, as relações e interações sociais são construídas, bem como toda a carga identitária, cultural, o modo de agir e pensar, até mesmo o sistema de crenças de um determinado povo ou grupo é definido pela língua.

Após a imersão no conceito de língua, localiza-se a linguagem no âmbito das Relações Internacionais, com base na teoria construtivista, são apresentadas as principais teorias, de Onuf e Kratochwil, que propõem analisar as Relações Internacionais e seus fenômenos sob a ótica da linguagem. Pin-Fat (2008) explica bem a relação entre linguagem existente entre Relações Internacionais ao dizer que a língua é o meio através do qual expressamos a forma como pensamos o mundo e tudo o que ele abrange como a política, a língua seria veículo responsável por materializar nossa noção sobre o mundo e todo o restante.

Desse modo, problematiza-se acerca da relação existente entre língua e integração, e como língua pode vir a ser uma barreira ou um elemento facilitador do processo de integração. Para ilustrar a discussão, analisa-se o caso do Brasil, primeiramente, traçando um panorama geral do refúgio no país e, posteriormente, apresentando o cenário atual com as principais ações e desafios no que diz respeito à integração do refugiado na sociedade por meio da aprendizagem da língua portuguesa. E ao término, são apresentadas as considerações finais.

1. A condição de refugiado

A ponte que liga a questão da língua, do refugiado e das relações internacionais diz respeito a questão do refúgio. O que torna o refúgio uma condição específica é o fato do refugiado ser considerado “uma consequência inevitável e não planejada do sistema internacional de estados” (HADDAD, 2008, p. 1). Desse modo, entende-se que não há como prever com exatidão nem tampouco evitar o surgimento de refugiados, pois a qualquer tempo, nos cenários internacional ou doméstico, podem ocorrer crises das mais diversas ordens, instabilidades políticas e sociais, perseguições, guerras, desastres naturais e outros eventos que acabam por forçarem as pessoas a se deslocarem e refugiarem-se em outras regiões.

Contudo, é necessário compreender que, o refúgio trata-se de uma situação específica, diferindo-se de outros tipos de mobilidade humana. Segundo Betts (2016), em nível global cada situação de mobilidade humana é caracterizada de modo diferente, os refugiados possuem seu próprio regime de proteção, assegurado pela Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados e o Protocolo de 1967, além de uma

instituição específica destinada à eles, como é o caso do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). Portanto, a Convenção de 1951 define refugiado como sendo qualquer pessoa:

que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. (CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS, 1951)

Apesar da dificuldade que se tem ao tentar definir conceitos e encaixar determinados grupos de pessoas dentro deles, a definição adotada pela Convenção de 1951, ainda que, não tenha abrangido todos os casos e especificidades que tornam um indivíduo um refugiado, é considerada um marco na Proteção Internacional dos Refugiados, pois garantiu

A principal característica que difere o refúgio dos demais tipos de mobilidade humana, é o fato de ser algo forçado, uma migração não espontânea, como teoriza Zolberg et al. (1989), essa diferenciação pode ser feita da seguinte maneira: quando o deslocamento é voluntário e motivado por razões econômicas é considerado migração; quando ocorre involuntariamente por motivos políticos é refúgio. Zolberg et al. (1989) ainda afirma que a Convenção de 1951 centrou-se, principalmente, na definição de refugiado levando em consideração dois tipos: o refugiado como um ativista, o qual sofreria perseguição em seu país por estar envolvido em determinada atividade; um alvo, por pertencer a um determinado grupo ou minoria e, por essa razão, ser perseguido ou sofrer violência. Todavia, com as mudanças ocorridas desde a promulgação da Convenção de 1951, além desses dois tipos, passou-se a entender o refugiado também como apenas uma vítima, de violência e demais condições políticas, sociais e econômicas adversas que levam essas pessoas a deslocarem-se de seus países de origem.

Ao analisar esses três tipos de refugiados, Zolberg et al. (1989) ressalta que, a característica que os une é o fator “violência”. Isto é, as pessoas buscam refúgio em outro país, para fugir, sobretudo da violência, que pode ser direta, destinada a um

indivíduo ou grupo específico ou indireta, não direcionada a alguém em específico, porém, ocasionando condições que tornam inviável a permanência dos indivíduos em seu país de origem.

Para Betts e Loescher (2010) as razões que levam às migrações forçadas estão intimamente relacionadas às tendências observadas na sociedade internacional, na geopolítica e, de mesmo modo, na política econômica global. Por essa razão, os autores explicam que, muito além do deslocamento geográfico, os refugiados passam a existir não somente pelo mero fato de se cruzar de uma fronteira a outra. Mas sobretudo, quando seus Estados-nação são incapazes ou, por alguma razão, não querem promover condições básicas de vida, segurança e assegurar os direitos humanos para seus cidadãos. Portanto, entende-se que, a condição de refugiado, muitas vezes, emerge de uma situação onde, além de conflitos, existe um certo abandono por parte de sua nação de origem, fazendo com que estes indivíduos busquem a proteção da comunidade internacional (BETTS E LOESCHER, 2010).

A esse respeito, Haddad (2008) também situa questão dos refugiados como a problemática do sistema internacional baseada no advento do estado moderno. Nesse cenário, o refugiado surge como o efeito adverso oriundo da criação dos Estados soberanos, isso significa que, a existência de refugiados seria a prova de que os Estados falharam em sua função de proteger seus próprios cidadãos. Nesse sentido, o refugiado representa uma característica da sociedade internacional, uma espécie de “termômetro”, que indicaria quando a sociedade internacional estivesse enfrentando problemas, Haddad (2008) elucida essa problemática da seguinte maneira:

Os refugiados são anomalias no sistema internacional e desafiam a suposição de que todos os indivíduos pertencem a um território. Em outras palavras, os refugiados não são um sinal de que o sistema internacional vai mal, eles são, de fato, uma parte inerente do sistema. (...) Assim sendo, os refugiados são vítimas de um sistema internacional que os torna indivíduos e depois falha em sua responsabilidade de resguardá-los. (...) Portanto, a fuga do refugiado evidencia uma falha tanto dos governos domésticos de proteger seus cidadãos, quanto do sistema internacional como um todo em designar cada indivíduo para um determinado Estado e protegê-los como cidadãos (HADDAD, 2008, p. 69).

Na passagem acima, pode-se inferir que o refugiado dentro da sociedade internacional, muito mais do que uma consequência, ele configura-se como algo inerente à natureza do Estado Moderno, que falha quando não garante à seus cidadãos condições básicas de vida, quando viola sua liberdade, seus direitos humanos e, ainda quando o trata como seu próprio inimigo, forçando-os para fora de seu território. Todavia, para Loescher (1986), no âmbito do sistema internacional, muito além de um problema político, os refugiados se apresentam como uma ameaça à segurança internacional, pois os fluxos de migração forçadas podem acarretar tanto conflitos internos, quanto tensões entre os demais Estados. Por não se encaixarem na “hierarquia estado-cidadão-território,” como explica Haddad (2008) os refugiados encontram-se à margem, entre as fronteiras de um estado e outro.

Por consequência, a noção de não pertencimento à uma nação é o que constitui a identidade do refugiado. A respeito disso, Haddad (2008) posiciona o refugiado no limiar da sociedade internacional, como um indivíduo que, concomitantemente tenta manter sua identidade original e absorver a identidade do país que o acolhe. Ou ainda que, faz parte da sociedade internacional, mas está à margem dela, o refugiado seria, ao mesmo tempo, “um nativo e um estrangeiro vivendo entre soberanos” (HADDAD, 2008, p. 8). Entretanto, esse determinado abandono de que é vítima o refugiado os relega à responsabilidade da sociedade internacional, a qual cabe o dever de assegurar e proteger sua dignidade e seus direitos.

1.2 Refúgio e Direitos Humanos

A situação de marginalidade e vulnerabilidade à qual o refugiado está submetido faz imprescindível a tarefa de discutir a respeito dos Direitos Humanos dessas pessoas. Os Direitos Humanos são aqueles inerentes à própria dignidade da pessoa humana, estendendo-se, desse modo, à todos, cidadãos e refugiados, sem distinção. Os refugiados têm direito a gozar de “todos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais estabelecidos nos tratados regionais e internacionais e no direito consuetudinário internacional” (MCADAM, 2014).

A proteção dos refugiados é garantida pelo Regime Internacional de Refugiados, que reúne uma série de dispositivos legais com a finalidade de que os refugiados tenham seus garantidos. Segundo Betts (2011) a Convenção relativa ao

Estatuto dos Refugiados de 1951 foi o primeiro tratado a estabelecer e a regular o comportamento dos Estados em relação aos refugiados, seguido do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – (ACNUR), organização internacional responsável por assegurar os direitos dos refugiados, atuando em conjunto com os governos dos países e uma série de outras organizações. O Protocolo de 1967, a Declaração de Cartagena de 1984, Declaração de São José sobre Refugiados e Pessoas Deslocados de 1994 são alguns outros exemplos de dispositivos legais que fazem parte do regime de proteção aos refugiados, há, ainda, diversos outros em nível regional.

No que tange à responsabilidade dos Estados para com os refugiados, não existem muitos mecanismos legais que legitimem essas obrigações dos Estados para com estes. De acordo com Hansen (2014), o princípio do *non-refoulement*, previsto na Convenção de 1951, que dispõe que nenhum país deve retornar à pátria de origem, pessoas, onde estas corram risco real de sofrer algum tipo de ameaça, perseguição, violência e outras violações de seus direitos, – é um desses escassos mecanismos legais que sobrepõe-se à soberania dos Estados. Para Gibney (2000), muito além de um normativa, o *non-refoulement* seria uma obrigação moral dos Estados. Quando o refugiado adentra as fronteiras de um país, este passa a ter responsabilidades com ele, devendo “assegurar que nenhum refugiado em busca de asilo seja penalizado, expulso ou deportado, podendo gozar do total cumprimento de seus direitos e benefícios que lhes são previstos por sua condição” (GOODWIN-GILL, 2014, p. 37).

Entretanto, o que se vê na prática é bem diferente, os próprios governos nacionais, por questões diversas ligadas à segurança, a política, a economia e, até mesmo, os desdobramentos das eleições, não têm oferecido uma resposta positiva à questão dos refugiados. Pelo contrário, cada vez mais as legislações em torno do problema tornam-se mais restritivas e menos flexíveis e acolhedoras (GIBNEY, 2004). Ao tentarem isentar-se das responsabilidades com os refugiados, os Estados deixam à mercê de sua própria sorte, deixando-lhes sem proteção e assistência, ou pior, negando-lhes o direito à cidadania. A esse respeito, Arendt (1973) explica o paradoxo entre o fato de ser cidadão e ter seus direitos humanos assegurados, o que no caso dos refugiados não ocorre, pelo fato de não estarem amparados por nenhum governo, nem encontrarem-se dentro de suas fronteiras. Nesse sentido, o Estado-nação, na categoria de instituição responsável por garantir esses direitos, não o faria aos refugiados, por

estes não estarem sob a sua jurisdição e, é por essa razão, que Arendt afirma que, a perda dos direitos humanos é análoga a perda dos direitos de cidadão.

Além da privação de seus direitos, Arendt (1973, p. 295 e 296) argumenta que o grande infortúnio do refugiado é fato de não pertencer mais a uma comunidade. A verdadeira condição do refugiado no que tange aos seus direitos, não reside na ideia de que eles “não sejam iguais perante à lei, mas de que a lei não existe para eles; não está no fato de sofrerem opressão, mas que ninguém deseja realmente oprimi-los. O não-pertencimento à uma nação ou comunidade, o não ser reconhecidamente cidadão de algum país coloca os refugiados em uma situação de completa exclusão, vulnerabilidade e privação de direitos.

É por essa razão, que o reconhecimento do status de refugiado por parte dos países é importante para que estes indivíduos passem a ter acesso à determinados direitos, o que, segundo Moulin (2010, p. 148) “depende, prioritariamente, de sua reintegração territorial e, por consequência, jurídica ao espaço da política governamental.” Pois, como explica Hansen (2014), quando diz que a cidadania se estende até onde vão as fronteiras, portanto, o reconhecimento do status de refugiado pelo país acolhedor tiraria o refugiado da invisibilidade, trazendo-o à esfera dos direitos e da cidadania, ainda que, com certas limitações, porém, este é o primeiro passo para a sua reinserção na sociedade.

No momento em que, um país reconhece o status de refugiado de um indivíduo, passa-se a pensar em cidadania e integração. Isto é, agora que este indivíduo é detentor de direitos e deveres, de que forma ele irá se integrar à sociedade da qual ele agora faz parte, quais instrumentos ou meios tornarão mais fácil ou mais penosa sua inserção na sociedade. O conceito de integração é visto por Ager e Strang (2004) como multifacetado, mas que está diretamente relacionado a como os países estruturam suas políticas de recepção e reassentamento dos refugiados. De fato, muitos são os aspectos e esferas sociais que abrangem a integração do refugiado em uma determinada sociedade, sendo que, dentre essa série de fatores, Ager e Strang (2008) a língua consideram a língua como um dos fatores determinantes para o processo de integração. Mas adiante, será abordado detalhadamente qual é o papel que a língua desempenha no processo de integração do refugiado à sociedade. Antes ainda, faz-se necessário

adentrarmos no campo da linguística, a fim de entender o que é a língua; qual a função social que ela cumpre; como a língua estrutura e pauta as relações sociais, bem como o modo como o estudo da linguagem também está presente nas Relações Internacionais.

2. Noções de língua e linguagem

2.1. Debate sobre Língua

O linguista francês Ferdinand de Saussure (2006, p. 24) definiu a língua como sendo “uma ciência que estuda a vida dos signos no seio da vida social”. Nesse sentido, a língua é considerada como uma instituição social, por intermédio da qual, se expressariam ideias, sentimentos, costumes e identidades. Para Saussure, a língua é encarada como fato social¹, isto é, algo que independe da ação do indivíduo, mas que sobrepuja-se a ele por parte da sociedade, que caracteriza-se por ser a massa de falantes de uma mesma língua. A língua seria o sistema por meio do qual, o indivíduo acessaria os códigos sociais.

Na concepção de Durkheim (1895), os fatos sociais são fenômenos exteriores e independentes da vontade individual, isto é, o indivíduo não o cria e nem opta por adotá-lo, o fato social simplesmente existe, ele está lá, precede e impõe-se ao indivíduo. É este o caráter imperativo e coercitivo que o fato social imputa ao indivíduo, para ilustrar tal relação, Durkheim cita o exemplo de falar ou não determinada língua, o indivíduo pode optar ou não por falar a língua de seu país, mas se não o fizer sofrerá consequências. Portanto, a língua, neste caso, seria um exemplo de fato social, imperativo, pois o indivíduo não a escolhe, ela simplesmente já está lá e coercitivo, pois o fato de optar ou não por utilizar essa língua traria consequências a este indivíduo no contexto social em que está inserido.

A partir desse entendimento de fato social, alguns linguistas passaram a conceber e a estudar a língua como sendo um fato social. Desenvolvendo esse conceito de maneira mais aprofundada que Saussure, seu então discípulo, o linguista francês

¹ Apesar de não haver referência explícita ao sociólogo francês, Émile Durkheim, na obra de Saussure há um consenso entre os linguistas e estudiosos de que Saussure vale-se da noção de fato social desenvolvida por Durkheim.

Antoine Meillet², afirmava que não se poderia desvincular a língua de sua face social, por ser essa composta de duas realidades, uma linguística e a outra social. Realidade linguística, pois é constituída por um sistema complexo de meios de expressão, autônomo, apesar ser estático, não está em harmonia com as regras gerais da língua.

A realidade social, por sua vez, resulta da característica que a língua tem de pertencer a um grupo definido de falantes, sendo o meio de comunicação em comum entre eles, mas não dependendo do indivíduo para modificá-la. Para o autor, por ser uma fato social, a linguagem impõe um caráter coercitivo ao indivíduo, isto é, àquele que não se adequa as regras linguísticas seria excluído de determinados espaços sociais. (MEILLET, 1948, p. 16)

Seguindo na mesma direção, influenciado por Meillet e, sobretudo, por Durkheim, William Labov, considerado um dos grandes nomes da sociolinguística, também se apropriará da concepção de língua como fato social conceberá a língua como um “fenômeno social, heterogêneo e plural” (SEVERO, 2006, p. 268), fenômeno social, pois para Labov *apud* Coelho (2010) é indispensável analisar a língua a partir da ótica social, levando em consideração as relações entre língua, sociedade e indivíduo, dentro da então chamada comunidade de fala, que é entendida como sendo um grupo de pessoas onde todos compartilham as mesmas normas linguísticas e, é nessa comunidade onde a interação indivíduo, língua sociedade toma lugar. A língua é heterogênea e plural na concepção laboviana, pois apresenta variações nas comunidades de fala, tais variações seriam fruto de mudanças tanto no sistema interno da língua, quanto na própria sociedade, isto é, mudanças de ordem social refletiriam diretamente na língua.

Ao analisar o conceito de língua a partir de e um viés sociológico, dentro das teorias de Saussure, Meillet e Labov, fica evidente que a língua, é muito mais do que somente um sistema de signos, ela constitui-se como um fenômeno social que precede ao indivíduo e exerce um caráter imperativo e coercitivo perante ele, além de estar em constante transformação guiada por mudanças na sociedade. Desse modo, é imprescindível encarar a língua como elemento constitutivo da vida social do

² Diferentemente de Saussure, Meillet fundamenta-se na teoria durkheimiana de fato social, para desenvolver o conceito de língua.

indivíduo. Nesse sentido, cabe analisar o conceito de língua a partir de uma perspectiva marxista, que a concebe como atividade social fundamentada na necessidade de comunicação e, que permeia todas as esferas da vida social.

Como percussor da teoria marxista da linguagem, o russo Mikhail Bakhtin, priorizará o enfoque da língua em sua forma falada, a fala/discurso/enunciação, as questões ditas dialógicas. Para Bakhtin (2006, p.119) “a língua vive e evolui historicamente na comunicação verbal concreta, não no sistema linguístico abstrato das formas da língua nem no psiquismo individual dos falantes.” Isto é, Bakhtin não entendia a língua como apenas um sistema de regras prontas e imutáveis, mas sim algo que está em constante evolução mediante a evolução do próprio contexto social no qual está inserida. Essa visão de língua difere do conceito de língua como fato social, anteriormente apresentado, que a concebia como algo autônomo e independente da ação do meio e dos próprios indivíduos. Bakhtin (2006) explica a relação entre a língua e a evolução social a partir de três pontos principais, o primeiro deles diz respeito as formas verbais que ligam-se com as ações concretas; o segundo ponto é representado pelos atos de fala e a criação ideológica e o terceiro e último ponto demonstra como a partir da evolução das relações sociais a língua transforma-se e evolui de igual modo.

A partir disso, pode-se inferir que, para Bakhtin a língua é guiada por duas características fundamentais: forma e ideologia, a forma diz respeito sobre o meio de comunicação pelo qual é expressada na realidade concreta e/ou contexto social; já a ideologia está presente na carga semântica das interações e atos de fala, pois para Bakhtin toda fala/discurso está revestido de uma carga ideológica que reflete as mudanças de ordem social e econômica ocorridas no seio da sociedade. Por essa razão é que o autor afirma que, “o signo e a situação social em que se insere estão indissolúvelmente ligados. O signo não pode ser separado da situação social sem ver alterada sua natureza semiótica. (BAKHTIN, 2006). Em outras palavras, Bakhtin evidencia que a língua está inerentemente relacionada à qualquer modificação ideológica das estruturas sociais, de modo que, se a ideologia predominante sofre alterações, conseqüentemente a língua também se modificará, seguindo sempre viva.

Seguindo a noção de caráter ideológico atribuído à língua, o linguista José Luiz Fiorin afirma que:

A língua em si não é um fenômeno que tenha um caráter de classe, uma vez que ela existia nas sociedades sem classes, existe nas formações sociais com classe e continuará existindo quando as classes forem abolidas. No entanto, as classes usam a linguagem para transmitir suas representações ideológicas. (FIORIN, 1998, p. 72)

Desse modo, Fiorin elucida que, a língua em sua essência não é um produto de determinada classe social, mas sim, o veículo/meio material, que possibilita a manifestação das ideologias de cada extrato da sociedade. No entanto, Fiorin (1998) acredita que, antes de ser entendida como a instituição social que veicula as ideologias, a linguagem tem a função primeira de representação da vida real, de ser o “instrumento de mediação entre os homens e a natureza, os homens e os outros homens”.

Nesse sentido, pode-se dizer que, a língua em sua acepção geral permite ao indivíduo não só a realização de seu papel e suas funções sociais, mas também sua compreensão sobre o meio, sua interação com os demais, isto é, sua máxima expressão como ser humano e ser social. Não à toa, Alkmin (2001, p. 21) afirma que “linguagem e sociedade estão ligadas entre si de modo inquestionável. Mais do que isso, podemos afirmar que essa relação é a base da constituição do ser humano.”

2.2. Linguagem e Relações Internacionais

A linguagem no campo das Relações Internacionais passou a ser estudada e recebeu devida notoriedade a partir dos autores pós-estruturalistas. De acordo com Fierke (2002), existiam duas abordagens distintas no que tange à linguagem dentro das Relações Internacionais, uma positivista, que não considera a linguagem importante e fundamenta-se na pesquisa empírica, a outra, pós-estruturalista, que entende não ser possível analisar qualquer fenômeno nas Relações Internacionais sem levar em consideração a linguagem.

A linguagem foi trazida para o cerne das análises em Relações Internacionais a partir dos trabalhos do filósofo alemão Ludwig Wittgenstein, que acabou por influenciar outros teóricos de grande importância como Giddens, Habermas, Searle, Austin. Para Fierke (2010) a influência do pensamento de Wittgenstein nas Relações Internacionais foi abrangente e de extrema importância, porém indireta, já que ele não

era um teórico da área, nem nunca escreveu sobre temas correlatos à Relações Internacionais. Ainda, segundo Fierke (2002), a linguagem era um tema que, até então, era menosprezado em RI, pois para muitos de seus teóricos, lidar com a linguagem como metodologia seria encarado como um desinteresse pela pesquisa.

Wittgenstein foi um dos protagonistas da virada linguística do século XX, movimento que proporcionou uma reorientação da filosofia e das ciências humanas no Ocidente (FIERKE, 2001). Wittgenstein se empenhará em entender a natureza social da linguagem como sendo um reflexo da realidade, a partir de sua adequada utilização seria um instrumento imprescindível na constituição da ação e significação humana. Wittgenstein (1961) acreditava que somente a linguagem é capaz de estabelecer um limite para o pensamento, ou para aquilo que ainda não foi pensado. Portanto, entender a lógica que rege a linguagem nos proporcionaria um entendimento sobre a realidade. Os dois trabalhos mais expressivos de Wittgenstein, *Tractatus Logicus-Philosophicus* (1922) e *Investigações Filosóficas* (1961) forneceram as bases para a corrente de pensamento construtivista na RI.

“O construtivismo é caracterizado por uma ênfase na importância das estruturas normativas e materiais, no papel da identidade ao moldar a ação política e na relação constitutiva mútua entre agentes e estruturas” (REUS-SMIT, 2015, p.188). A base do pensamento construtivista reside exatamente na noção de que a realidade é socialmente constituída, essa construção ocorre mediante a constante interação entre “agente” e “estrutura”, um elemento molda e reproduz o outro. Reus-Smit (2015) explica que o construtivismo propôs uma nova maneira de se pensar a política mundial, que se contrapunha às visões realistas, apropriando-se do pensamento sociológico e bebendo da mesma fonte da teoria crítica, o construtivismo pensará o indivíduo como “socialmente incorporado, comunicativamente constituído e culturalmente capacitado” (REUS-SMIT, p. 195)

No campo das Relações Internacionais diversas são as vertentes e os teóricos construtivistas, o termo “construtivismo” no escopo das RI foi cunhado por Nicholas Onuf, que desenvolveu a corrente de pensamento conhecida como “construtivismo orientado por regras”. Nicholas Onuf e Friedrich Kratochwil foram os teóricos

construtivistas que deram principal destaque à linguagem em suas análises sobre política mundial.

Onuf (2015) define o conceito de política como sendo aquilo ao qual a sociedade confere maior importância e significado, de forma que, a política é parte constituinte dos arranjos sociais. Assim sendo, o construtivismo seria a base utilizada para analisar a política, isto é, a linguagem assumiria essa função, pois permite aos indivíduos não a criação, mas sim a construção de sua realidade. Onuf (1989) concebe a faculdade da linguagem como característica universal inerente à espécie humana, por essa razão, propôs analisar as Relações Internacionais sob a ótica da linguagem, promovendo uma reconstrução da disciplina.

O construtivismo considera que o indivíduo constitui a sociedade e a sociedade constitui o indivíduo. Esse é um processo mútuo e contínuo. Para estudá-lo, devemos começar pelo meio, por assim dizer, pois os indivíduos e a sociedade sempre constituíram um ao outro, eles estão lá e preparados para mudarem a qualquer momento. Em virtude de uma necessidade, começaremos pelo meio, entre o indivíduo e a sociedade, introduzindo um terceiro elemento, regras que sempre conectam os dois elementos. Regras sociais (...) fazem com que o processo pelo qual o indivíduo e a sociedade se constituem seja contínuo e recíproco. (ONUF, 2013, p. 4)

Nessa passagem, Onuf apresenta o elemento “regras”, que concebe como sendo a condição presente na sociedade política responsável por conduzir as ações e o comportamento humano. As regras é que permitem a interação recíproca e contínua do processo de constituição entre os indivíduos e a sociedade. Segundo Onuf (2013, p. 8) “as regras transformam os agentes em seres humanos, dando-lhes a oportunidade para agir sobre o mundo. Esses atos possuem consequências materiais e sociais, intencionais ou não.” Desse modo, entende-se que as regras sociais direcionam toda a conduta do indivíduo na sociedade, de maneira que ao escolher segui-las ou não, este está constantemente gerando novos arranjos sociais.

Onuf se apropria da teoria dos “atos de fala” de John Searle, para explicar a relação das regras na constituição da realidade, nesse sentido, o autor considera que as regras e atos de fala são sinônimos. Por “ato de fala” Onuf (1989) entende o próprio ato de falar, porém, de um modo que conduza outrem a ação, seriam as interações, as “práticas” que seriam o modo por meio do qual os indivíduos criariam a sua realidade social. A partir da adaptação à teoria de Searle, Onuf estabelece a seguinte correlação:

o sujeito “falante” de Searle seria substituído pelo sujeito “agente”, que constituiria sua realidade e atuação como ser social a partir de seus atos de fala, isto é, a partir do uso da linguagem. Nesse sentido, Onuf elucida essa correlação afirmando que:

As regras tornam os indivíduos participantes ativos, ou *agentes* na sociedade, transformando as ações dos agentes em arranjos estáveis ou instituições, que fornecem à sociedade um padrão reconhecido ou *estrutura*. Qualquer mudança que ocorra nas regras da sociedade redefinem os agentes, as instituições e suas relações recíprocas; e qualquer dessas mudanças entre agentes e instituições mudam as regras, inclusive as regras que os agentes utilizam para efetuar ou inibir mudanças na sociedade. (ONUF, 1997, p. 7)

Portanto, entende-se que as regras é que propiciam a ação dos indivíduos na esfera social, dito de outro modo, seria o “agente” agindo sobre a “estrutura” e vice versa. Essa interação contínua e recíproca geraria mudanças na realidade social, o indivíduo constituiria a sociedade e a sociedade ao indivíduo. É por essa razão que Onuf (2013) não separa o fenômeno político das regras, pois ele declara que a sociedade política é constituída por regras e os agentes, por sua vez, são responsáveis por gerir as relações internacionais, pois ainda segundo Onuf (1997), quando os agentes agem em coletividade são chamados de estados independentes e lhes é atribuído soberania.

Assim como para Onuf, para Friedrich Kratochwil, a linguagem assume papel fundamental na análise das Relações Internacionais. Kratochwil (1989) partilhando dos mesmos conceitos de Onuf, concebe a linguagem como uma atividade orientada por regras por meio da qual é possível investigar a vida social, aliás, para o autor, a vida social e a linguagem estão intrinsecamente relacionadas. Na perspectiva de Kratochwil, a realidade social também será constituída por normas e regras, que sofrem determinada influência mediante às práticas dos agentes. Kratochwil explica essa relação da seguinte maneira:

A ação humana, em geral, é governada por regras, o que significa que, com exceção dos reflexos e do comportamento condicionado não pensado – torna-se compreensível no contexto das normas incorporadas nas convenções e nas regras que dão significado a uma ação. Portanto, não apenas um agente deve referir-se à regras e normas quando ele deseja fazer uma escolha, mas o observador também deve entender que a estrutura normativa subjacente à ação, de modo a interpretar e avaliar as escolhas. As normas não são somente “dispositivos de orientação”, mas sim os meios que permitem às pessoas perseguir seus objetivos, compartilhar significados, comunicar-se uns com os outros, criticar afirmações e justificar suas ações. (KRATOCHWIL, 1989, p. 11)

Kratochwil, através desse trecho, consegue esclarecer a maneira como as normas e as regras pautam a ação humana, dando ênfase ao conceito de regra/norma como “atos comunicativos” ou “atos de fala”, baseado nas práticas dos atores. Desse modo, no âmbito específico das Relações Internacionais, Kratochwil (1995) diz serem as práticas dos atores as responsáveis por mudanças profundas no sistema internacional, tais mudanças ocorreriam quando as regras e normas constitutivas da interação internacional fossem alteradas pelas práticas políticas dos atores, já que não são estruturas imutáveis. A ação política dos atores internacionais (Estados) estaria altamente relacionada à ação dos atores domésticos.

A outra dimensão teórica da linguagem nas RI diz respeito a ideia de empoderamento e como a língua torna-se um dispositivo de (des) empoderamento nas relações sociais. O empoderamento significa a construção intersubjetiva de capacidades e habilidades que permitem a um determinado agente alcançar algum objetivo ou interesse (*power to*) ou mesmo exercer influência sobre alguém ou algum ator ou agente (*power over*) nas relações internacionais. O empoderamento ocorre tanto de uma perspectiva tecnicista mediante ação de instituições internacionais, como o ACNUR, como de uma emancipatória advinda do ativismo social presente nas ações da Caritas ou da própria Universidade. Assim, a ideia de empoderamento auxilia na compreensão do problema em questão por ajudar a explicar como se efetiva na prática a integração proposta pelo ACNUR dos migrantes, neste caso por meio do domínio da língua portuguesa (MASCHIETTO 2016, 45-79).

2.3. A língua como instrumento de integração do refugiado

Diante do exposto até aqui, compreende-se que a língua é o elemento constituinte das interações e relações sociais e fator de empoderamento do indivíduo. Desse modo, no que tange à integração do refugiado na sociedade, ela pode, inicialmente ser considerada como uma grande barreira a se transpor e, ao mesmo tempo, quando o indivíduo em questão está dotado da competência linguística necessária, a língua se comportaria como um elemento facilitador dessa integração e garantidor do poder do indivíduo sobre o seu destino em um novo país. Nesse sentido, para descrever a língua do país que acolhe o refugiado, usa-se o exato termo “língua

de acolhimento”, essa noção “ultrapassa a noção de língua estrangeira ou de língua segunda. Para o público-adulto, recém-imerso numa realidade linguístico-cultural não vivenciada antes, o uso da língua estará

Ao se falar de integração do refugiado na sociedade, entende-se como sendo um processo conjunto entre o refugiado e o país acolhedor, onde ambos têm de oferecer a contrapartida, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – (ACNUR, 2006, p. 8) define integração local como sendo “um processo que visa oferecer uma solução duradoura aos refugiados no país de asilo, a integração local possui três dimensões inter-relacionadas e específicas: legal, econômica e sociocultural”.

É indispensável para integração, que haja um esforço por parte do refugiado, de querer inserir-se na sociedade que o acolhe e, para tanto, deve ser dotado de confiança em si mesmo, para assimilar uma nova cultura, sem deixar a sua de lado. Em contrapartida, o Estado acolhedor deve criar recursos que facilitem a integração, é por essa razão que, a integração é vista como sendo um conjunto de políticas públicas criadas com o intuito de facilitar esse processo, para ambas as partes. O ACNUR, em seu relatório *Rights of Refugees in the Context of Integration: Legal Standards and Recommendations* (2006), recomenda que o conceito de integração seja incorporado à legislação do país de acolhimento, para que sejam traçadas estratégias de atuação em todas as esferas e setores da sociedade, de modo a servir como um guia para as ações governamentais em nível nacional, regional e local, voltadas para a integração, agregando também a participação de organizações não-governamentais e outros atores.

Ager e Strang (2008) estruturaram a integração em quatro domínios: o primeiro deles é chamado de “base” da integração e é constituído pela cidadania e demais direitos; no segundo domínio encontram-se os “facilitadores” da integração, que são a língua e conhecimento cultural; o terceiro é a “conexão social” composta pelos laços e relações sociais; o quarto e última domínio são os “meios”, englobando setores como emprego, moradia, educação e saúde.

Desses quatro domínios, a língua é o elemento que assume um papel central como instrumento facilitador ou impeditivo da integração, pois é um aspecto

determinante e necessário para a atuação do refugiado em diversos meios e setores, alguns de extrema importância, como é o caso das áreas de saúde e educação. A língua e a integração do refugiado são fatores indissociáveis, pois sem a competência linguística necessária na língua de acolhimento, o processo de integração torna-se mais árduo.

No que tange à setores essenciais como saúde e educação, o refugiado pode deixar de obter informações importantes e acesso à serviços básicos por não dominar a língua do país. As grandes dificuldades mostram-se logo da acolhida do refugiado, pois este tem que dar início aos trâmites e documentações relacionados à solicitação de refúgio e no decorrer de todo o processo. Na busca de moradia, no processo de inserção laboral e nos demais aspectos da vida em sociedade, a competência linguística será um fator facilitador da integração. Ager e Strang (2008) em seu estudo, observaram ainda que, além da língua, o conhecimento cultural se apresenta como um elemento fundamental à integração, estes dois fatores, língua e conhecimento cultural estão intimamente relacionados.

A inserção sociocultural do refugiado proporcionada pela língua é de extrema importância também, pois está no cerne do que é ser cidadão. A inserção sociocultural daria ao refugiado um senso de comunidade e pertencimento, não falando sobre a imposição de uma nova cultura a este, mas sim sobre a possibilidade para que ele reconstrua sua vida em sociedade, novos laços, conexões sociais, como citam Ager e Strang (2008). E isso é benéfico para o refugiado e para o país de acolhimento, integração se trata sobre isso.

Para Krumm e Plutzar (2008), dominar a língua do país acolhedor seria uma condição prévia para que os refugiado possa participar da sociedade, já que, na visão dos autores, a integração estaria relacionada a oferecer a estas pessoas a chance de participar da vida social, econômica e política do país acolhedor do mesmo modo que um cidadão deste país participa. A competência linguística do país de acolhimento serve a isso, fazer com que estes indivíduos passem da condição de estrangeiros para a condição de cidadãos, tendo acesso à informações seguras, serviços, direitos e deveres. Seguindo por essa linha, Grosso (2010) afirma que a competência linguística na língua de acolhimento estabelece uma ponte para que o refugiado desenvolva

também conhecimento sociocultural, o que o proporcionaria a base para o debate e o diálogo nas mais diversas instâncias, isto é, daria voz e autonomia a este indivíduo.

Assim sendo, e entendendo a integração como um processo conjunto entre refugiado e Estado, é essencial que este último forneça as bases, na figura de políticas, programas e iniciativas, para que seja possível ao refugiado, não apenas adquirir a competência linguística necessária à sua sobrevivência e integração, mas que seu este processo possa ser menos moroso e, que desde o momento de sua acolhida no país, ele possa contar com o devido suporte linguístico como os serviços de tradução de documentos, intérpretes, serviços em sua língua de origem, dentre outros. De modo que, o solicitante de refugiado não seja prejudicado em nenhuma fase de seu processo e não deixe de aceder à serviços e direitos básicos.

Nesse sentido, é interessante verificar se ações voltadas à integração do refugiado a partir da língua existem, de fato, na prática. Para tanto, tomando como ponto de partida a atual situação do refúgio no Brasil, será discutido se essas políticas existem ou não, quais são, e o que o país pode fazer para melhor nesse aspecto.

3. Breve panorama do refúgio no Brasil

O Brasil é reconhecido internacionalmente por possuir uma das legislações mais modernas, acolhedoras e comprometidas com os Direitos Humanos no que diz respeito a refúgio. Leão (2016) afirma que esse reconhecimento se deve em grande parte a promulgação da Lei Nacional do Refúgio, Lei nº 9.474/1997, que estabeleceu a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 e, criou o Comitê Nacional para os Refugiados, primeiro órgão nacional a dedicar-se exclusivamente aos refugiados. Sendo o primeiro país do Cone Sul a adotar a Convenção de 1951 (FERNANDES, MILESI E FARIAS, 2011). Nessa linha, o Brasil coloca-se, mais uma vez, na vanguarda da proteção aos imigrantes com a promulgação da nova Lei de Migração, Lei nº 13.445/2017, que vem para substituir o Estatuto do Estrangeiro de 1980.

Apesar das controvérsias e das críticas pertinentes em relação ao perfil de “pátria acolhedora”, pode-se afirmar que o Brasil foi uma nação acolhedora ao longo de sua história o Brasil, mantendo suas portas abertas aos fluxos migratórios. Isso, se comparado a países que deliberadamente fecham suas fronteiras, constroem muros e

outros tipos de barreiras para impedir a entrada de imigrantes. O país recebeu um grande fluxo de pessoas após o final da Segunda Guerra Mundial, enfrentando posteriormente períodos em que estes fluxos de pessoas estiveram estagnados ou sofreram mobilidades específicas. Nas décadas de 1970 e 1980, ainda sem a existência de uma legislação de proteção ao refugiado, o Brasil receberá pessoas fugindo dos governos ditatoriais em países da América do Sul, esse fluxo aumentará ainda mais após a redemocratização e, em consequência, de conflitos em outros países, como a Angola que enfrentava a finais da década de 1980 uma guerra civil (BARRETO, 2010; CAMPOS, 2015).

No entanto, o país só passa a receber um fluxo maior de refugiados em finais da década de 1980, quando deixa de utilizar o dispositivo da reserva geográfica, que, até então estabelecia que o país só poderia aceitar refugiados europeus. A partir de 1990, observa-se o aumento do fluxo de refugiados advindos de diversos países africanos, como Congo e Angola, bem como os oriundos de países que compunham a ex-república socialista da Iugoslávia (BARRETO, 2010).

Já durante os anos 2000, mais especificamente a partir de 2010, inicia-se um fluxo de entrada de refugiados haitianos no Brasil, que fugiam da crise humanitária enfrentada pelo país após o terremoto que o destruiu em 2010 (FERNANDES, MILESI E FARIAS, 2011). De acordo com o ACNUR (2013) no ano de 2013, o Brasil passa a receber um maior fluxo de refugiados sírios, dentre outros solicitantes encontram-se também as seguintes nacionalidades: colombianos, senegaleses, paquistaneses, congolezes, nigerianos e malineses.

No entanto, o fluxo migratório mais recente e, que se apresenta como um desafio até então não experienciado pelas autoridades brasileiras, é o grande fluxo de venezuelanos que tem adentrando as fronteiras do país desde 2015, impulsionado, como explica Silva (2018 p. 649) “em virtude dos crônicos problemas de abastecimento de produtos básicos associados ao aumento das tensões e violência que marcam a trajetória recente da Venezuela”. A porta de entrada dos venezuelanos no país se dá pelo estado de Roraima.

De acordo com Silva (2018) o fluxo migratório venezuelano representa um desafio para o governo brasileiro, primeiramente por apresentar características até

então não observadas antes, como o fato dos venezuelanos que cruzam as fronteiras não se dispersarem pelo território brasileiro, concentrando-se nas cidades transfronteiriças em Roraima. Outro ponto destacado por Silva (2018) é a presença de grupos indígenas nesse fluxo migratório, o que pela natureza complexa da questão indígena e, por consequência, da situação de vulnerabilidade a qual esses grupos estão expostos representa um desafio a mais para as autoridades brasileiras.

A partir desse breve panorama do refúgio no Brasil, verifica-se que, apesar de nem sempre ter sido um país de atração como destino de refúgio, o Brasil alternou momentos de alta e baixa atração de grupos em busca de refúgio. Todavia, as constantes mudanças no seio da sociedade internacional, ou melhor exemplificando, o próprio fluxo migratório venezuelano em direção ao Brasil e a outros países da América do Sul demonstram que, a todo momento, em virtude dos mais variados problemas e situações podem surgir refugiados. Sem que se saiba ao certo, a direção ou as proporções que estes fluxos irão tomar. Isto é, entendendo a imprevisibilidade e inevitabilidade desse fenômeno, é fundamental que o país se prepare para receber essas pessoas, pensando em como elas serão integradas à sociedade.

Atualmente no Brasil, segundo dados da Secretaria Nacional de Justiça (2017), 9.552 pessoas de 82 nacionalidades tiveram seu status de refugiado reconhecido. Nesse sentido, cabe verificar o que o Brasil tem feito, no âmbito do ensino da língua portuguesa para promover à integração de uma comunidade de refugiados já bem expressiva e diversificada.

3.1 Principais ações e desafios da integração linguística no Brasil

Como já abordado anteriormente, a língua exerce um papel basilar na integração do refugiado na sociedade de acolhimento, pois atua em duas frentes: ou como um facilitador à integração ou como uma barreira à ela. Nesse tocante, trazendo esse olhar ao contexto de refúgio vivenciado no Brasil, cabe verificar se existem e quais são as iniciativas, ações e projetos com vistas à estimular o aprendizado do Português pelos refugiados, bem como se lhes é fornecido algum tipo de suporte ou apoio linguístico durante o processo de solicitação de refúgio.

Desde o primeiro o momento em que adentra as fronteiras, do primeiro ao último trâmite que o refugiado dará prosseguimento, são muitas as etapas que seriam facilitadas pelo conhecimento da língua, ou se não isso, por serviços de tradução e interpretação eficazes. De acordo com a publicação “Pensando o Direito” do IPEA (2015), evidenciou-se um problema tanto nos órgãos estaduais quanto nos federais, que é a ausência de intérpretes qualificados e específicos para realizarem as entrevistas, que acabam sendo realizadas pelos próprios funcionários dos órgãos.

Ainda segundo a pesquisa empreendida na publicação pelo IPEA (2015), constatou-se que cerca de 21,7% refugiados consideram a língua como uma das principais dificuldades enfrentadas por eles, configurando-se como um entrave quando se trata de um atendimento eficaz, sendo classificada como um “obstáculo institucional”, pois no âmbito dos órgãos governamentais existe uma carência de profissionais capacitados no que diz respeito à língua, o que acaba por comprometer o atendimento ao refugiado. Outra demanda pontuada pela pesquisa, é a de que informações e outros serviços estejam disponíveis em uma diversidade maior de línguas.

Quando um pouco das situações pontuais do procedimento de solicitação de refúgio e passando à análise do contexto geral de ensino de português para os refugiados no país, temos a seguinte situação: ações de iniciativa do governo que visem o ensino de português para refugiados ou migrantes são extremamente escassas e limitadas, para não dizer quase inexistentes. A esse respeito Arantes e Deusdará (2015) explicam que, por essa razão, a maioria das iniciativas parte de organizações não-governamentais, o que acabaria por comprometer a qualidade dos cursos de português oferecidos. Sobre isso, Amado (2011) afirma que “há uma grande lacuna no ensino de português como língua de acolhimento para aqueles estrangeiros que chegam ao Brasil em situação de miséria moral e muitas vezes com pouquíssimos recursos financeiros.” Essa situação demonstra a falta de vontade política do governo brasileiro em proporcionar, por meio de ações simples, como cursos de português de qualidade uma melhor e mais célere integração do refugiado à sociedade.

Essa “grande lacuna” de que fala Amado (2011) reside no fato de que o português ensinado aos refugiados e outros migrantes não cumpriria uma proposta

maior de ensinar a língua de um modo mais pragmático e objetivo, que atendesse à pronta necessidade que esses indivíduos tem de se comunicar. É necessário e recomendado, que esses cursos não deixem de lado o aspecto cultural, isto é, durante o ensino devem ser apresentados aspectos importantes da cultura e costumes brasileiros e, concomitantemente, deve haver um espaço para que o refugiado fale sobre a sua própria cultura (ARANTES E DEUSDARÁ, 2015) Isso facilitaria o processo de aprendizagem da língua de acolhimento e, por consequência a integração.

As principais ações e iniciativas observadas na prática ao se falar em ensino do português para refugiados, além da atuação importante das ONGs, a Cátedra Sérgio Vieira de Mello juntamente com as Instituições de Ensino Superior – (IES) têm desempenhado um papel decisivo na integração do refugiado à sociedade. As ações vão desde o ensino do português à iniciativas de inclusão do refugiado no Ensino Superior. A Cátedra Sérgio Vieira de Mello é uma iniciativa do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – (ACNUR) criada no ano de 2004 e implementada em cooperação com as Instituições de Ensino Superior e o Comitê Nacional pra Refugiados – (CONARE) (ACNUR, RELATÓRIO ANUAL CSVM, 2017).

Atualmente, a Cátedra tem parceria com 20 instituições de Ensino Superior, presentes em 9 estados e 15 cidades brasileiras. Dessas universidades, cerca de 12 oferecem cursos de português para refugiados, contando com mais de mil vagas. Outra ação interessante promovida pela Cátedra e as universidades parceiras nesse sentido, é a inexigibilidade de apresentação de tradução juramentada dos documentos para ingresso em universidades ou a revalidação de diplomas (ACNUR, RELATÓRIO ANUAL CSVM, 2017).

Algumas universidades, além da parceria com a Cátedra Sérgio Vieira de Mello, já possuem consolidados núcleos de ensino de português para estrangeiros, um exemplo bem sucedido é o Núcleo de Ensino e Pesquisa em Português para Estrangeiros – (NEPPE), da Universidade de Brasília – (UnB). O NEPPE em sua estrutura atual foi criado em 2012, mas a iniciativa surgiu no ano de 1990, com a finalidade de oferecer cursos de português à comunidade estrangeira da universidade. No entanto, o NEPPE também dispõe de aulas de português para refugiados, fruto da

parceria entre NEPPE e o Instituto Migrações e Direitos Humanos, firmada em 2013 (NEPPE/UnB, 2018).

Outra iniciativa criada recentemente, a partir de uma parceria entre o Conare e a Universidade de Brasília – (UnB) prevê a criação de um banco de intérpretes que atuarão voluntariamente auxiliando os refugiados nas entrevistas junto ao Conare. O projeto já está recebendo os cadastros de pessoas interessadas em participar e deve entrar começar funcionar ainda esse ano (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2018).

No que tange ao governo federal, verifica-se apenas uma iniciativa visando o ensino da língua portuguesa a refugiados, que são os cursos oferecidos pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – (PRONATEC). A iniciativa surgiu em 2015, de uma parceria entre Ministério da Educação e Ministério da Justiça e oferece o “Curso de Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Imigrantes e Refugiados”. Atualmente, o curso ocorre nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e no Distrito Federal (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015).

Com base no exposto, percebe-se que as iniciativas por parte do governo federal voltadas à integração do refugiado na sociedade brasileira a partir do ensino da língua portuguesa são ínfimas e localizadas se comparadas às proporções do Brasil e o potencial que o país tem de fazer muito mais. Nesse sentido, as ONG como a Cáritas, o Instituto Migrações e Direitos Humanos – (IMDH), o ADUS – Instituto de Reintegração do Refugiado e tantas outras, trazem para a si a responsabilidade homérica de fazer com que os refugiados aprendam o português e, dessa forma, possam ter acesso à direitos e serviços, galgar sua inserção laboral e seguir com suas vidas. É importante ressaltar que, ações dessa natureza são de grande valia e exercem um grande impacto na vida daqueles indivíduos alcançados por elas. Todavia, é dever do Estado em todas as suas esferas promover essas ações, para que seus benefícios reverberem à todos e, não somente a uns poucos, para que a integração ocorra de fato.

Iniciativas desse tipo já existem no âmbito da União Europeia, o Conselho da Europa encabeça o projeto intitulado “Integração Linguística para Adultos Migrantes” ou *Linguistic Integration for Adults Migrants’ – (LIAM)*, que tem a finalidade de oferecer suporte aos estados-membros, para que desenvolvam políticas linguísticas para a integração dos imigrantes nesses países e, que sejam baseadas nos valores de

democracia e direitos humanos do Conselho da Europa (COUNCIL OF EUROPE PORTAL, 2018).

Os fluxos migratórios constantes e diversos representam cada vez mais um desafio para o Brasil, que com seu perfil acolhedor tem de começar a preocupar-se e a empenhar-se em criar políticas e programas concretos de acolhimento e integração aos refugiados e, que estes tenham como um de seus principais eixos de atuação, a capacitação linguística do refugiado. A existência de programas e/ou políticas dessa natureza evitariam uma série de problemas ao país, pois com a existência de um aparato de acolhimento consolidado não sobrecarregaria determinados setores e órgãos, dando uma certa autonomia ao refugiado, tornando a sua integração mais fácil, eficiente e célere.

Por essa razão, a questão de aprendizagem da língua pelo refugiado, não pode e nem deve ser deixada de lado ao se tratar de integração, pois a língua é o elemento fundamental, sem o qual, nenhum outro domínio de integração é viável. Como bem explicita Grosso:

A proficiência na língua-alvo ultrapassa a motivação turística ou acadêmica, interliga-se à realidade socioeconômica e político-cultural em que se encontra. O conhecimento sociocultural, a competência sociolinguística são importantes no desenvolvimento da competência comunicativa e servem como base de debate e de diálogo para uma cidadania plena e consciente (GROSSO, 2010, p. 71).

Uma vez que essa “cidadania plena” tenha sido alcançada, nesse momento então poderá se falar em “integração plena” do refugiado. E essa integração não representa somente um enorme ganho para o refugiado, mas sim para toda a sociedade. Pois a integração, como citam Ager e Strang (2008) é uma “via de mão-dupla”, se o refugiado está integrado, a sociedade só se beneficia, pois ele não será mais um “problema”, uma “ameaça” ou uma “anomalia do sistema internacional”, mas sim um cidadão.

Considerações Finais

O esforço empreendido nesse artigo procurou, sobretudo, jogar luz sobre a questão dos refugiados, tema que ocupa a centralidade das discussões em Relações

Internacionais na atualidade, e entender como a língua configura-se como um fator preponderante durante seu processo de integração na sociedade, isto é, durante o seu intento de tornar-se um cidadão pleno, de pertencer novamente à uma nação. Dado à relevância da questão, buscou-se estreitar a relação já reconhecidamente profícua, que existe entre o domínio das Relações Internacionais e os estudos sobre língua/linguagem, apresentando um rico campo de análise,

A partir da discussão empreendida em torno das ações e iniciativas de que o Brasil dispõe para o ensino/aprendizagem do português, verificou-se como o país é muito carente de iniciativas no contexto linguístico voltado ao refugiado e ao imigrante, o que reflete um total despreparo e falta de preocupação do governo em pensar o processo de integração dessas pessoas em sua totalidade, em pensar além da papelada e dos trâmites burocráticos. Por outro lado, vê-se como louvável as iniciativas advindas das ONGs que trabalham com a proteção ao refugiado, da Cátedra Sérgio Vieira de Mello e os Institutos de Ensino Superior, bem como de outros atores e até de voluntários que atuam por conta própria, pois exercem um papel importantíssimo na integração e na cidadania dessas pessoas.

A análise empreendida teve limitações, dado a dificuldade de se mapear ações dessa natureza, já que, em sua grande maioria, não partem da iniciativa pública, mas sim organizações não-governamentais e outros atores. Porém, em seu caráter introdutório, tem a finalidade primeira de, entender que o “tornar-se cidadão” para o refugiado é um processo que possui diversas dimensões, e não apenas a da língua. Todavia, a competência na língua de acolhimento facilitará muito o restante do processo de integração. E, o segundo ponto, é alertar sobre a necessidade que o Brasil tem de investir em políticas e programas consolidados de acolhimento à refugiados, que estejam presentes em nível nacional, estadual e municipal e, que possam, de fato, ser um norte para a integração do refugiado na sociedade.

Referências Bibliográficas

ACNUR, **Dados sobre Refúgio**. Disponível em:
<<http://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>> Acesso em: 05 mar. 2018.

ACNUR, **Relatório Anual Cátedra Sérgio Vieira de Mello 2017**. Disponível em: < http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Cátedra-Sérgio-Vieira-De-Mello_Relatório-Anual_ACNUR-2017.pdf> Acesso em: 30 mar. 2018.

AGER, A.; STRANG, A. **Understanding integration: a conceptual framework**. *Journal of Refugee Studies*, v. 21, n. 2, 2008, p.182.

ALKMIN, T. A. Sociolingüística: parte I. In: MUSSALIM, F.; BENTES, A. C. (Orgs.). **Introdução à lingüística: domínios e fronteiras**. São Paulo: Cortez, 2001. v.1.

AMADO. R.S. **O ensino de português como língua de acolhimento para refugiados**. *Revista da SIPLE*, Brasília, ano 4, n. 2, outubro de 2013. Disponível em: < http://www.siple.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=309:o-ensino-de-portugues-como-lingua-de-acolhimento-para-refugiados&catid=70:edicao-7&Itemid=113> Acesso em: 28 mar.2018.

ARANTES, P. C.C., DEUSDARÁ, B. **Português para refugiados: aliando pragmática e discurso em resposta a uma demanda concreta**. *Letrônica*, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 45-59, jan.-jun. 2015. Disponível em: < <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/letronica/article/view/19621>> Acesso em: 28 mar. 2018

ARENDT, Hannah. **The origins of Totalitarianism**. Harcourt Brace & Company, London, 1973.

BAKHTIN, Mikhail; VOLOSHINOV, Valentin Nikolaevich. **Marxismo e Filosofia da Linguagem** [1929] (trad. Michel Lahud; Yara F. Vieira). São Paulo: Editora Hucitec, 1988.

BARRETO. L. P. T. F. (Org.). **Refúgio no Brasil: Proteção Brasileira aos Refugiados e seu impacto nas Américas**. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010. Disponível em: http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Ref%C3%BAgio-no-Brasil_A-prote%C3%A7%C3%A3o-brasileira-aos-refugiados-e-seu-impacto-nas-Am%C3%A9ricas-2010.pdf> Acesso em: 25 mar. 2018

BETTS, Alexander. **Global Migration Governance**. Edited by Alexander Betts. Oxford University Press, USA, 2011.

BETTS, Alexander. The Refugee Regime and the Issue-Linkage. In: **Global Mobility Regimes**. Edited by Ray Koslowsky. Palgrave Macmillian, 2011.

BETTS, Alexander and LOESCHER, Gil. **Refugees in International Relations**. Oxford University Press, 2010.

CAMPOS, Marden. **Ensaio sobre a construção de informações de migração internacional no Brasil**. In: *Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania*, v.10, n.10 (2015). Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos. Disponível em: <

http://www.migrante.org.br/components/com_booklibrary/ebooks/cad_10_versao_w eb.pdf> Acesso em: 30 mar. 2018

COELHO, Izete. **Sociolinguística**. Florianópolis: LLV/CCE/ UFSC, 2010. 172 p.:28 cm.

CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS. Genebra, 1951
Disponível em: <
http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa _ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1 > Acesso em: 01 de mar.2018

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Tradução: Paulo Neves; revisão da tradução: Eduardo Brandão – 3ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2007. – (Coleção tópicos).

COUNCIL OF EUROPE PORTAL. **Context and objectives of the LIAM Project**. Disponível em: < <https://www.coe.int/en/web/lang-migrants/context-and-objectives-of-the-liam-project>> Acesso em: 30 mar.2018.

FERNANDES, D.; MILESI, R.; FARIAS, A. **Do Haiti para Brasil: o novo fluxo migratório**. Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania, v. 6, n. 6 (2011). Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos. Disponível em:< http://www.migrante.org.br/components/com_booklibrary/ebooks/caderno-debates-6.pdf> Acesso em: 30 mar. 2018.

FIERKE, K. M. **Links Across the Abyss: Language and Logic in International Relations**. *International Studies Quarterly*, Vol. 46, No. 3 (Sep., 2002), pp. 331-354.

FIERKE, K. M., and K. E. Jorgensen. **Constructing International Relations: The Next Generation**. Routledge, 2015.

FIERKE, K. M. Wittgenstein and International Relations Theory. In: **International Relations Theory and Philosophy: Interpretative Dialogues**, edited by Cerwyn Moore and Chris Farrands. Routledge, 2010.

FIORIN, José Luiz. **Linguagem e Ideologia**. Série Princípios. São Paulo: Ática, 1998.

GIBNEY, M. J. **The Ethics and Politics of the Asylum: Liberal Democracy and Response to Refugees**. Cambridge University Press, 2004.

GOODWIN-GIL, G. S. The International Law of Refugee Protection. In: **The Oxford Handbook of Refugee and Forced Migration Studies**. Edited by Elena Fiddian-Qasmiyeh, Gil Loescher, Katy Long, and Nando Sigona. Oxford University Press, 2014.

GROSSO, M.J.R. **Língua de acolhimento, língua de integração**. Horizontes de Linguística Aplicada, v. 9, n.2, p. 72, 2010. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/horizontesla/article/view/5665>> Acesso em: 18 mar. 2018.

HADDAD, Emma. **The refugee in international society: between sovereigns.** Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

HANSEN, State Controls: Borders, Refugees, and Citizenship. In: **The Oxford Handbook of Refugee and Forced Migration Studies.** Edited by Elena Fiddian-Qasmiyeh, Gil Loescher, Katy Long, and Nando Sigona. Oxford University Press, 2014.

IPEA, **Migrantes, apátridas e refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil** / Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL), 2015. 169 p.: il. color. - (Série pensando o direito; 57) Disponível em: <http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/12/PoD_57_Liliana_web3.pdf> Acesso em: 31 mar. 2018.

KRATOCHWIL, Friedrich. **Rules, norms, and decisions: on the conditions of practical and legal reasoning in international relations and domestic affairs.** University of Cambridge, 1989.

KRUMM H. J.; PLUTZAR V. **Tailoring language provision and requirements to the needs and capacities of adult migrants** [S.l.]: University of Vienna, 2008. p.14. Disponível em: <https://www.coe.int/t/dg4/.../KrummPlutzarMigrants_EN.doc> Acesso em: 18 mar. 2018

LEÃO, R. R. Z. **O Instituto do Refúgio no Brasil após a criação do Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE.** Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, [S.l.], n. 5, p. 201-212, jun. 2016. Disponível em: <<http://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/71>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

LOESCHER, G. **Humanitarianism and Politics in Central America.** Work. Pap. No. 86. Notre Dame, Ind.: Helen Kellogg Inst. Int. Stud. Univ. Notre Dame, 1986.

MCADAM, Jane. Human Rights and Forced Migration. In: **The Oxford Handbook of Refugee and Forced Migration Studies.** Edited by Elena Fiddian-Qasmiyeh, Gil Loescher, Katy Long, and Nando Sigona. Oxford University Press, 2014.

NEPPE. **Núcleo de Ensino e Pesquisa em Português para Estrangeiros da Universidade de Brasília.** Disponível em: < <http://www.neppe.unb.br/br/>> Acesso em: 30 mar. 2018

MASCHIETTO, Roberta Holanda. Disentangling empowerment. In: MASCHIETTO, Roberta Holanda. Beyond Peacebuilding: **The Challenges of Empowerment Promotion in Mozambique.** Palgrave Macmillan, 2016.

MEILLET, Antonie. **Linguistique historique et linguistique générale.** Paris: Librairie Ancienne Honoré Champion, 1948 [1ª ed.: 1921].

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Conare e UnB selecionam voluntários com conhecimento em outros idiomas, 2018** Disponível em: <

<http://www.justica.gov.br/news/conare-e-unb-selecionam-voluntarios-com-conhecimento-em-outros-idiommas/view>> Acesso em: 30 de mar. 2018

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imigrantes e refugiados têm aula inaugural de língua portuguesa em São Paulo. 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/imigrantes-e-refugiados-tem-aula-inaugural-de-lingua-portuguesa-em-sao-paulo>> Acesso em: 30 mar. 2018

MOULIN, Carolina. **Os direitos humanos dos humanos sem direitos: refugiados e a política do protesto.** *Rev. bras. Ci. Soc.* [online]. 2011, vol.26, n.76. pp.145-155. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092011000200008> Acesso em: 16 mar. 2018.

ONUF, Nicholas G. **Making Sense, Making Worlds: Constructivism in social theory and in international relations.** Routledge

ONUF, Nicholas G. **World of Our Making: Rules and Rule in Social Theory and International Relations.** Columbia: University of South Carolina Press, 1989.

ONUF, Nicholas G. The Politics of Constructivism. In: **Constructing International Relations: The Next Generation**, edited by K. M. Fierke and K. E. Jorgensen, pp. 236–254. Routledge, 2015.

REUS-SMIT, Christian. Constructivism. In: **Constructing International Relations: The Next Generation.** Routledge, 2015.

SEVERO, Cristine Gorski. **O estudo da linguagem em seu contexto social: um diálogo entre Bakhtin e Labov.** *DELTA*, São Paulo, v. 25, n. 2, p. 267-283, 2009. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010244502009000200003> Acesso em: 11 fev. 2018

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de Linguística Geral.** Trad. A. Chelini. J. P. Paes e I. Blikstein. São Paulo: Cultrix, 2006[1916].

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, **Refúgio em Números de 2010 a 2016.** Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/01/refugio-em-numeros-2010-2016.pdf>> Acesso em: 31 mar. 2018.

SILVA, J. C. J. Uma política migratória reativa e inadequada – A migração venezuelana para o Brasil e a Resolução nº 126 do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) In: **Migrações Sul-Sul /** Rosana Baeninger *et al.* (Organizadores.). – Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População — Elza Berquó – Nepo/Unicamp, 2018 (2ª edição). 976 p.

UNHCR, **Rights of Refugees in the Context of Integration: Legal Standards and Recommendations.** LEGAL AND PROTECTION POLICY RESEARCH SERIES, p.196. Geneva, 2006.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Philosophical investigations*. — 3rd ed. Translated by G.E.M Ascombe. Basil Blackwell, 1986.

ZOLBERG, Aristide R., SUHRKE, Astri and AGUAYO, Sergio. **Escape from Violence: Conflict and the Refugee Crisis in the Developing World**. Oxford University Press, 1989.